



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1.929/2012, DE 24 DE JULHO DE 2012

Recebemos
24/07/12
14:39 hrs
Prot. 151/12
Eliene R. F. Martins
Assistente Administrativo
Câmara Municipal de Campina Verde MG

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FAZER CESSÃO DE USO DOS BENS QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Campina Verde autorizado a fazer cessão de uso dos bens abaixo discriminados, pelo prazo máximo de (01) ano, podendo ser renovado por mais um ano:

- a) 01 (um) TRATOR AGRÍCOLA, Tração 4x4, Motor marca New Holland, modelo TT 4030, Série: T75CR403187, chassi ZBCG89409;
- b) 01(uma) GRADE ARADORA com pneus 12x26, série: 00596526001001 e,
- c) 01(uma) CARRETA AGRÍCOLA DE MADEIRA, 02 eixos com pneus Gran 4000, AD ST MARCA ACTON, série 61129

Art. 2º - A beneficiária da cessão de uso prevista no artigo anterior será a Região CRUZ DA RETIRADA BONITA será representada pela **Associação dos Produtores Rurais da Retira Bonita e Região**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Assentamento PA Campo Belo, inscrita no CNPJ sob nº 05.416.990/0001-67.

Art. 3º. – A cessionária ao receber o bem firmará compromisso de utilizá-lo exclusivamente nas atividades agropecuárias da instituição, sendo vedada sua utilização para outros fins, devendo ainda se comprometer a restituí-lo nas condições avençadas no Termo de Cessão.

Parágrafo Único – Os bens deverão ser vistoriados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio sempre que julgar conveniente.

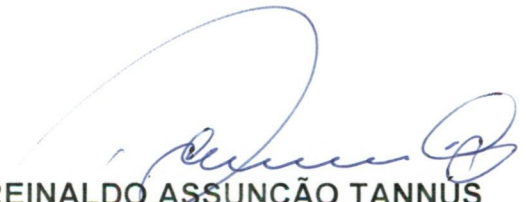


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 4º. – A cessão de uso de que trata esta Lei poderá ser interrompida temporariamente ou cancelada, quando se verificar necessidade do município, mau uso ou má conservação dos bens ora cedidos, mediante aviso prévio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

Art. 5º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNUS
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

24/07/12


MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração